Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-4018/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118485/2012
PROTOCOLO	:	1354637
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	M. DUARTE – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 11/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	45.000,00

DECIDO pela regularidade dos procedimentos de licitação, de formalização do instrumento e de execução financeira do Contrato nº 125/2012, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS